

**1) INFORMAÇÕES GERAIS**

<b>PROCESSO PRINCIPAL</b>	
Processo TCEMG nº	708732
Natureza	Processo Administrativo
Órgão ou Entidade fiscalizada	Câmara Municipal de Unaí
Objetivo da fiscalização	Exame dos Controles Internos, Receitas, Despesas, Remuneração de Agentes Políticos.
Período	Janeiro a dezembro de 2001
Fase do processo	Reexame

<b>APENSOS</b>	
Processo TCEMG nº	-
Natureza	-
Fase do processo	-

**2) TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PRINCIPAL)**

<b>OCORRÊNCIA</b>	<b>DATA</b>	<b>FLS.</b>
Despacho ou decisão que determinou a realização da inspeção ou auditoria	-	-
Portaria que designou a equipe de inspeção ou auditoria	14/11/2002	02
Diligências determinadas pelo Relator (despacho do Relator)	07/03/2006	184
Juntada de informações, esclarecimentos ou documentos apresentados em razão de diligência	-	-
Recebimento de pedido de vista formulado pela parte	-	-
Término do prazo de vista concedido ou, no caso de retirada dos autos, data de sua devolução	-	--
Defesa (protocolo)	-	-
Apensamento	-	-
Registro no SGAP do encaminhamento do processo à Unidade Técnica	09/03/2010	

**3) ANÁLISE**

Conforme despacho de fls. 184, o Conselheiro Relator determinou a citação/abertura de vista em razão das irregularidades apontadas pela Unidade Técnica (fls.05/15 e documentação às fls. 17/179).

### 3.1 Análise da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Tribunal

#### 3.1.1 Ocorreu a suspensão do prazo prescricional?

Sim, dias (de a ).  Não.

Em caso afirmativo, especificar:

<input type="checkbox"/>	Concessão de prazo para cumprimento de diligência (Inciso I do art. 182-D da Resolução 12/2008)
<input type="checkbox"/>	Celebração de Termo de Ajustamento de Gestão (Inciso II do art. 182-D da Resolução 12/2008)
<input type="checkbox"/>	Sobrestamento do processo (Inciso III do art. 182-D da Resolução 12/2008)
<input type="checkbox"/>	Omissão no envio de informações ou documentos ao Tribunal (Inciso IV do art. 182-D da Resolução 12/2008)
<input type="checkbox"/>	Período de vista aos autos deferida à parte (Inciso V do art. 182-D da Resolução 12/2008)
<input type="checkbox"/>	Desaparecimento, extravio ou destruição dos autos, a que tiver dado causa a parte ou seu procurador (Inciso VI do art. 182-D da Resolução 12/2008)

#### 3.1.2. Marcos temporais

Marcos Temporais (auditoria e inspeção)					
Período de ocorrência dos fatos fiscalizados	Despacho ou decisão que determinou a realização da auditoria/ inspeção ou, se não houver, portaria que designou a equipe (causa interruptiva do prazo prescricional – inciso I do art. 110-C da LC 102/2008)	Data da juntada da defesa	Data do último encaminhamento do processo à Unidade Técnica (Registro no SGAP)	Prazo para decisão de mérito (oito anos contados do despacho, decisão ou, se não houver, portaria que designou a equipe + suspensão do prazo prescricional, se houver)	O processo ficou paralisado por mais de 5 (cinco) anos (entre a data do despacho, decisão ou portaria e o prazo para decisão)?**
Jan/dez 2001	14/11/2002	28/07/2006	09/03/2010	14/11/2010	sim

### 3.2 Indícios de dano ao erário

#### 3.2.1 Foi quantificado dano ao erário nas irregularidades apontadas, ou constam dos autos elementos que possibilitam a sua quantificação?

Sim.  Não.

### Análise

O exame técnico verificou:

- **DANO AO ERÁRIO**, no valor histórico de **R\$ 21.020,00**, decorrente de gastos com publicidade, cuja matéria foi ilustrada com nomes e imagens de agentes políticos (fls. 11, 17, 64/118), em flagrante violação do disposto no **art. 37, §1º, da Constituição da República**:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

- **DANO AO ERÁRIO**, no valor histórico de **R\$ 34.050,00** (fls.11/12,120/136,137/138, 119/172), decorrente de gastos com subvenção social e auxílio financeiro, a saber:
  - violação do **art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município**: a concessão de subvenções é da competência exclusiva do Poder executivo;
  - violação do **art. 20, § 3º, da Lei municipal nº 1839/2000 c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República**: o Poder Legislativo não demonstrou ter exercido a fiscalização e o controle da aplicação dos recursos concedidos;
  - violação do **art. 16 e do art. 17 da Lei federal nº 4.320/1964 e do art. 18, IV, e art. 20 da Lei municipal nº 1839/2000**: falta da documentação das entidades beneficiadas, para a certificação se os recursos públicos foram destinados a atividades de caráter assistencial, médica ou educacional.

O exame técnico informou que a remuneração paga aos vereadores do Município de Unaí, no exercício de 2001, foi analisada pela Coordenadoria de Área de Análise de Contas do Legislativo, em processo de Prestação de Contas autônomo em virtude das disposições do art. 1º, Incisos IV e V, da INTC 0/2000 (fl13).

OBS.:

- Conforme **Certidão à fl. 228**, o Presidente da Câmara Legislativa de Unaí, **Sr. Lúcio Altair Ribeiro de Sá**, embora regularmente citado, **não se manifestou**.
- Procedeu-se a juntada da documentação enviada pelo Diretor de Finanças, Sr. Adão Silvério Filho, e pelo Secretário Geral da Câmara Municipal, Sr. Antônio Martins S. Souto, às fls. 198/227:
  - quanto às subvenções sociais realizadas pelo Poder Legislativo, foi informado que foram excluídas do orçamento da Câmara a partir de 2002 (fl.200);
  - quanto aos gastos com publicidade, não houve manifestação.

3.2.2 Após a análise, restou caracterizado dano ao erário?

Sim.

Não.

Em caso afirmativo, especificar:

Apontamento		Dano ao erário quantificado (valor histórico)	Responsável pelo dano	Citação/abertura de vista do responsável por dano	
a	Publicidade	Fl.17	<b>R\$ 21.020,00</b>	Lúcio Altair Ribeiro de Sá <b>Presidente da Câmara</b>	Fls.184,187,189,191,195
b	Subvenções Sociais	Fl.18	<b>R\$ 34.050,00</b>	Lúcio Altair Ribeiro de Sá <b>Presidente da Câmara</b>	-

#### 4) PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

4.1 Ocorreu a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal?

Sim.

Não.

Em caso afirmativo, especificar:

<b>4.1.1</b>

Inciso I do art. 118-A (LC 102/2008)  
(mais de 5 anos da ocorrência dos fatos até a data da primeira causa interruptiva)

<b>4.1.2</b>

Inciso II do art. 118-A (LC 102/2008)  
(mais de 8 anos contados da primeira causa interruptiva até o prazo para decisão de mérito)

<b>4.1.3</b>
<b>x</b>

Parágrafo único do art. 118-A (LC 102/2008)  
(O processo ficou paralisado por mais de cinco anos entre a data da primeira causa interruptiva e o prazo para decisão de mérito)

4.2 Foi apurado dano ao erário?

Sim.

Não.

4.3 Existem elementos que justifiquem o prosseguimento do feito, para fins de ressarcimento?

<b>4.3.1</b>

Não foi apurado ou quantificado dano ao erário.

<b>4.3.2</b>
<b>x</b>

Sim, tendo em vista o valor significativo do dano e que o responsável foi devidamente identificado e citado para apresentar a defesa.

- 4.3.3** Não, tendo em vista a baixa materialidade do dano.  
(aplicação do art. 117 da LC 102/2008 e do § 2º do art. 177 do Regimento Interno do TCEMG - inscrição dos responsáveis no cadastro de inadimplentes).
- 4.3.4** Não, tendo em vista ausência de pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo (os fatos ocorreram há mais de dez anos e os responsáveis pelo dano não foram identificados - art. 176, III do Regimento Interno do TCEMG).
- 4.3.5** Não, tendo em vista ausência de pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo (considerando os elementos constantes dos autos, que os fatos ocorreram há mais de dez anos e que os responsáveis não foram devidamente citados, restou caracterizado o prejuízo e ao contraditório e à ampla defesa - art. 176, III, do Regimento Interno do TCEMG).

---

Almerinda Silva  
Analista de Controle Externo  
TC 2533-7

Data: 07/08/2015

Encaminho os presentes autos ao Ministério Público de Contas.

Belo Horizonte, de de 2015.

\_\_\_\_\_  
**Projeto Mutirão** TC